



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



PROJETO DE LEI Nº 3438 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Em 05.10.2021

Presidente da Câmara

Determina o procedimento para reconhecimento de prescrição de dívidas tributárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As dívidas tributárias lançadas pelo Município de Jacutinga que ultrapassarem o lapso prescricional sem que tenha havido sua interrupção ou suspensão, podem ser objeto de baixa no sistema de gestão tributária e de dívida pública após reconhecida a prescrição pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Constatada a ocorrência de prescrição pelo setor tributário, este encaminhará relatório e parecer à Secretaria Municipal da Fazenda para deliberação e decisão.

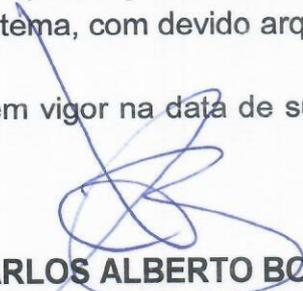
Art. 3º Solicitado o reconhecimento da prescrição de dívida tributária pelo contribuinte, caberá ao setor de tributos realizar o encaminhamento do pedido, juntamente com relatório e parecer, à Secretaria Municipal da Fazenda para deliberação e decisão.

Parágrafo Único. A solicitação do contribuinte poderá ser escrita ou oral, devendo ser reduzida a termo pelo setor tributário neste último caso.

Art. 4º Indeferido o reconhecimento da prescrição, caberá pedido de reconsideração uma única vez, dirigido ao(à) Secretário(a) Municipal da Fazenda.

Art. 5º Reconhecida a prescrição tributária, caberá ao setor de tributos realizar a baixa da dívida no sistema, com devido arquivamento do processo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal


Avelino Ricardo Menegaz
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se:
Data Supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

JUSTIFICATIVA

Protocolo	Data
Nº 3605/2021	02/07/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Roberta
Secretaria da Câmara

Ao cumprimentar os Nobres Vereadores, tomamos a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei nº 3438/2021, que determina o procedimento para reconhecimento de prescrição de dívidas tributárias e dá outras providências.

O instituto da Prescrição é conceituado como “fato jurídico que determina a perda do direito subjetivo de ajuizamento da ação de execução fiscal do valor do tributo¹”. Sendo causa extintiva de crédito tributário, está prevista no art. 174 do Código Tributário Nacional². A prescrição busca garantir um mínimo de segurança jurídica às relações negociais e tributárias, uma vez que o exercício de um direito não pode ficar pendente, de forma indefinida, no tempo.

Com isso, vencido lapso temporal, o crédito tributário não é mais passível de cobrança, ressalvadas as causas de suspensão e interrupção da prescrição.

Destacamos que no ordenamento jurídico municipal, aos créditos tributários inferiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) não serão passíveis de execução fiscal, uma vez que os custos do referido processo acabam por cobrir o valor devido, os quais acabam sofrendo a prescrição, mas continuam a computar como dívida ativa no sistema tributário. Ainda assim, são realizados esforços administrativos para a cobrança destes valores até que ocorra a prescrição.

O intuito deste projeto é oportunizar ao contribuinte em débito com os cofres municipais a possibilidade de ter reconhecida a prescrição em seu favor, bem como garantir a fidedignidade e confiabilidade dos dados lançados no sistema de gestão tributária e de dívida ativa do Município.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação da matéria proposta, colocando-nos à inteira disposição para o diálogo e o aperfeiçoamento da matéria.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Bordin
CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data: 01/07/21 Hora: 16:45
Roberta
SECRETARIA DA CÂMARA

¹ Sabag, Eduardo. Manual de Direito Tributário – 6 ed. – São Paulo: Saraiva, 2014. P 33.

² Art. 174, CTN. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ATA Nº 47/2021

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo Senhor Presidente Vereador Amauri Busnello, é analisado o parecer do Relator, vereador Gilnei Palavicini relativo ao Projeto de Lei nº 3438/2021, que “Determina o procedimento para reconhecimento de prescrição de dívidas tributárias e da outras providências” O parecer do relator é favorável à tramitação do projeto no que é acompanhado com o voto do Vice-Presidente, vereador Fábio Menin Tortelli, sendo, portanto, o parecer final da Comissão favorável. Assim, a matéria é remetida para apreciação final do Soberano Plenário. Jacutinga-RS, 16 de julho de 2021.

Amauri Busnello
Presidente

Gilnei Palavicini
Relator

Fábio Menin Tortelli
Vice-Presidente